



MEDIDA PROVISÓRIA N° 650 DE 2014
(do Poder Executivo)

Dispõe sobre a reestruturação da Carreira Policial Federal de que trata a Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, sobre a remuneração da Carreira de Perito Federal Agrário de que trata a Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, e dá outras providências.

EMENDA AGLUTINATIVA N° 01

Com base no texto original do artigo 2º da Medida Provisória nº 650, de 2014, e nas Emendas nºs 23 e 26, apresentadas no âmbito da Comissão Mista que analisou a Medida Provisória, apresenta-se a seguinte emenda aglutinativa para fins de aprovação no Plenário da Câmara dos Deputados, incluindo-se novo art. 3º e renumerando-se seguintes:

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

“Art. 2º A Lei n. 9.266, de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. A Carreira Policial Federal é composta por cargos de nível superior, cujo ingresso ocorrerá sempre na terceira classe, mediante concurso público, de provas ou provas e títulos, exigido o curso superior completo, em nível de graduação, observados os requisitos fixados na legislação pertinente, sendo que o cargo de Delegado de Polícia Federal, privativo de Bacharel em Direito, que ocupa o mais elevado nível hierárquico da Polícia Federal, exige no mínimo três anos de atividade jurídica ou policial, comprovados no ato de posse.

.(NR).

“Art. 3º A Lei n. 9.264, de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, de natureza jurídica, é constituída do cargo de Delegado de Polícia.

Art. 3º A Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal é composta pelos cargos de nível superior de Perito Criminal, Perito Médico-



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Legista, Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista Policial
e Agente Policial de Custódia.

.....
Art. 50
.....
.....

§ 1º O ingresso na Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, exigindo-se diploma de Bacharel em Direito e, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica ou de polícia judiciária, comprovados no ato da posse.”

.....(NR).

Sala das Sessões, de outubro de 2014.

Deputado BERNARDO SANTANA

Líder do Bloco PR/PTdoB/PRP